



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020PMT-PE

O **MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Fernando Guilhon, n.º 748, Bela Vista, nesta cidade de Trairão PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.221.760/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDINEI JOSÉ FERREIRA** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa estabelecida à Rua....., N.º, na cidade de/.. inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Eletrônico nº __/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet com link de 60 Mbps para atender o Programa Cidade Digital**, conforme descrição constante no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

1.2 - A **CONTRATADA** deve prover os endereços IPv4 e IPv6 necessário para o estabelecimento da comunicação com a internet fornecendo uma quantidade de 2 endereço público IPv4 contíguos (bloco de tamanho /30).

1.3 - Do enlace de comunicação (backhaul):

a) O enlace de comunicação poderá utilizar como meio físico de transmissão fibra óptica, par metálico ou rádio, do PoP do provedor de acesso até o PEAS. A figura a seguir representa a topologia de interconexão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

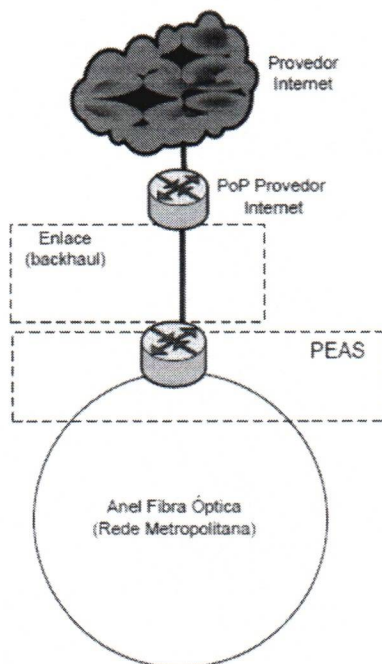


Figura 1 – Topologia de interconexão.

- b) O backhaul é considerado, para este documento, como sendo a sub-rede que interliga o último roteador da rede metropolitana ao roteador do provedor de acesso Internet.
- c) O serviço deverá ser disponibilizado no PEAS localizado em instalação da Prefeitura por meio de interface de rede no padrão Gigabit Ethernet em fibra óptica ou cabo UTP (Unshielded Twisted Pair).
- d) A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, instalar, e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço objeto deste instrumento.
- e) O enlace de comunicação deverá ter banda simétrica em modo full-duplex.
- f) Todos os equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas dependências do PEAS deverão ser adequados para a instalação em rack padrão 19 polegadas.

1.4 - Das características do serviço:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura de rede e Autonomous System Number (ASN) próprios.

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE TRAIRÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- b) A CONTRATADA** deverá possuir autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- c) A CONTRATADA** deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) nativas, com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).
- d) A CONTRATADA** deve prover os endereços IPv4 e IPv6 necessários para o estabelecimento da comunicação com a Internet, fornecendo uma quantidade de 2 endereços público IPv4 contíguos (bloco de tamanho /30).
- e) A CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço com largura de **banda de rede mínima de 60 Mbps (sessenta milhões de bits por segundo)**.
- f) As soluções e equipamentos** devem ser acompanhados de todos os serviços necessários à sua implantação, incluindo, no que couberem, projetos executivos, planejamento técnico e operacional.
- g) Os equipamentos, sistemas e soluções, objetos desse Termo de Referência, deverão ser entregues instalados e operacionais, incluindo todos os acessórios necessários para funcionamento e instalação em rack padrão 19 polegadas.**

1.5 - Do atendimento técnico:

- a) A CONTRATADA** deverá fornecer o atendimento técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: presencial e remota por meio de Centro de Atendimento por Voz (CAV) que deverá ser disponibilizado por meio de serviço telefônico 0800 ou com ligação local devendo operar no regime 8x5x365 exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados.
- b) O atendimento técnico de forma presencial** será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**, instalados no PEAS.
- c) O CAV** deverá dispor de sistema de atendimento para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos e também para a geração de relatórios com estatísticas e históricas dos atendimentos executados.

1.6 - Do gerenciamento do serviço:

- a) A CONTRATADA** deverá prover informações, via Web, relativas aos seguintes itens:

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- b) Taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos;
- c) Registro de tempo de inatividade do enlace de comunicação.

1.7 - Das características de nível de serviço:

- a) Disponibilidade do enlace é o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo os equipamentos instalados pela **CONTRATADA**) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
- b) O serviço deverá ter disponibilidade mensal de no mínimo 99,% (aproximadamente 43 minutos de indisponibilidade por mês), sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de c) indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos no enlace, comprovadamente de responsabilidade da Prefeitura.
- c) As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação.
- d) As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela **CONTRATADA** e autorizadas pela Prefeitura, não geram descontos na fatura.
- e) A perda de pacotes entre a interface do roteador da Prefeitura no PEAS ao ponto de interconexão da **CONTRATADA** deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente.
- f) A perda de pacotes será medida fim-a-fim, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (round-trip) utilizando pacotes pequenos.
- g) Deverão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes no enlace de comunicação, com no mínimo 60 amostras por janela.
- h) Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação do acordo de nível de serviço para perda de pacotes estender-se por mais de 24h (vinte e quatro horas) corridas.

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

i) Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5% (cinco por cento) por períodos superiores a 4 (quatro) horas corridas.

1.8 - O prazo para instalação dos Links será de no máximo 03 dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato e ordem de serviço;

1.10 - Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 48 meses do serviço, sendo que o primeiro mês deverá ser considerado como CARÊNCIA, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado;

1.11 - A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimento via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para o Município;

1.12 - A empresa deverá ofertar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 horas.

1.13 - Deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL.

1.14 - A proponente deverá possuir callcenter 24 horas por dia e 7 dias da semana (24x7), com ligação gratuita.

1.15 - Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.

1.16 - Poderão participar da licitação todas as empresas que possuírem formas de comunicação compatíveis com as solicitações neste edital e seus anexos.

1.17 - Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE TRAIRÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

2.1 – O presente contrato tem o valor global mensal de R\$ _____ (_____), para os serviços.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, obedecido o período da CARÊNCIA, mediante depósito na conta bancária informado na proposta da Contratada.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias observadas às disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A **CONTRATADA**, deverá instalar o objeto ora licitado num prazo de até 03(três) dias na Prefeitura, a contar da assinatura do contrato e autorização de início dos serviços.

3.5 – A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 80.666/93.

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

3.5.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

3.6 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.7 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**4.1 – DO CONTRATANTE:**

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.6 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2020

Projeto atividade: XXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX

Classificação econômica: XXXXXXXXXXXXXXX

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 - O presente contrato será fiscalizado por servidor nomeado e coordenador municipal de convênios e projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Itaituba PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Trairão PA, ____ DE _____ DE 2020.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

